



CONTRATO Nº 32/ 2017

CONTRATO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE E A EMPRESA MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - EPP.

Termo de Adesão nº 11/2017 Pregão Presencial n.º 181/2016 – Sistema de Registro de Preços Processo n.º 737/2017

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 - Seis de Agosto - Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Presidente MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA. brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG e pelo seu 1º Secretário JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.661.499/0001-02 com sede na Rua Rondônia, 55 - Bairro Bosque, neste ato representada por ELLYSON OLIVEIRA MAIA, brasileiro, portador do RG in the same 877.657.992-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Adesão nº. 11/2017, constante do Processo nº. 737/2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 769/05 e 717/15, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes, materiais e equipamentos, que serão prestados conforme especificação constante no Termo de Referência; Termo de Adesão nº 11/2017 e do Edital de Pregão - SRP Nº 181/2016.

A's





§ 1º - Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 181/2016 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste termo de contrato terá inicio em 02.10.2017 e encerramento em 02.10.2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 20.800,39(Vinte mil, oitocentos reais e trinta e nove centavos), perfazendo um total anual de R\$ 249.604,68 (Duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e oito centavos).

§ 1º. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 001.01.031.0601.2001.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.37.00

Fonte de Recurso: 01 - RP

§ 1º. - No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no inicio de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A forma de pagamento será mensal, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de Relatório Técnico de Atividades – RTA (O qual deverá ser assinado pelo representante legal da empresa. Onde irá constar os relatórios individuais, devidamente assinados por cada um dos técnicos. O relatório bem como os anexos deverão ser encaminhados ao **SETOR DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES**, para





emissão de parecer e aprovação), mediante apresentação de Planilha de Medição, Fatura/Nota Fiscal de Serviços.

- **5.2.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado, mensalmente, em nome da Contratada, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas nos **Art.** 5°, 73 e 15, § 8°, da Lei 8.666/93, e ocorrerá no prazo não superior a 30 (trinta) dias, nos termos do **art.** 40, XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, contado do devido atestada Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 05(cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.
- 5.3 O pagamento à Contratada pela Contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da Contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a Contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente à Contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.
- **5.4** A nota fiscal/fatura que fora apresentada com erros será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 5.5 Antes do pagamento a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica nos sites oficiais, a regularidade da empresa contratada junto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiçado Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal. Tal exigência tem amparo legal no § 3º do Art.195 da Constituição Federal e nos Art. 29, Inc. III e IV, e 55, Inc. XIII, da Lei nº 8.666/93. TCU, Acórdão nº 119/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 02.02.201;
- **5.6** A não regularidade da empresa não condiciona o pagamento, devendo, caso ocorra alguma irregularidade por parte da Contratada neste sentido, serem adotados os procedimentos legais para rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis e prevista em lei. (art. 80, inciso IV, cumulado com art. 79, inciso I, ambos da Lei n.8.666/93).
- 5.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados e os valores destacados das retenções.
- **5.8** A Nota Fiscal/Fatura, encaminhada para pagamento, deverá ser acompanhada das seguintes comprovações:
- **5.8.1** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou





fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços;

- **5.8.2** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Contribuintes, Credores e Fornecedores CADUF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- **5.8.3** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 5.9 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão consoante previsão expressa no contrato, desde que autorizada pela Contratada, o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do presente termo contratual, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para a análise e posterior aprovação da Contratante, na forma da Lei.

- § 1º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao principio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- § 2º. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- § 3°. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- § 4º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando ser tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- § 5°. Quando a repactuação referir-se aos custos de mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de





Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

- § 6°. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos.
- § 7°. A decisão sobre o pedido da repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.
- § 8°. O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- § 9°. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

<u>CLAUSULA SETIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO</u> § 1º. - Os serviços contratados serão executados conforme expresso no Termo de

§ 1º. - Os serviços contratados serao executados conforme expresso no Termo de Referência.

§ 2º - Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o Contratante designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Municipal 1.127/2014, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência:

II. multa:

- a) No caso de n\u00e3o cumprimento do prazo de entrega do objeto, ser\u00e1 aplic\u00e1vel \u00e0 Contratada multa morat\u00f3ria de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;
- b) Pela inexecução total de qualquer das cláusulas deste Contrato, a Câmara Municipal de Rio Branco, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa compensatória, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a ser recolhida conforme

1





orientações da Diretoria Financeira da CMRB, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.

- c) Pela inexecução parcial de qualquer das cláusulas deste Contrato, a Câmara Municipal de Rio Branco, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre os valores já pagos a mesma, a ser recolhida conforme orientações da Diretoria Financeira da CMRB, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal estimado para o Contrato, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela Câmara Municipal de Rio Branco, a ser conforme orientações da Diretoria Financeira da CMRB, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequencias indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

- § 1º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- § 2º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, obriga-se a:

- **10.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- **10.2.** Nomear por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- **10.3.** A Contratada deverá providenciar para seu pessoal, uniformes limpos fornecidos às suas expensas. O uniforme deverá ser aprovado previamente pela Câmara Municipal de Rio Branco, através do Gestor de Contrato;
- **10.4.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o mediante crachás com fotografia recente e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- 10.5 . Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- **10.6.** Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- **10.7.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- **10.8.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela Contratante;
- **10.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- **10.10.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

4

M





- 10.11. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- **10.12.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.13. Todo o material utilizado deverá ser de boa qualidade;
- **10.14.** Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- 10.15. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- **10.16.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- **10.17.** Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- **10.18.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 10.19. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos quer humanos quer materiais com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- **10.20** Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições do Contrato a ser firmado, obrigar-se-á, ainda, a Contratada:
- 10.21.1 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CMRB/AC dos assuntos relacionados à execução do contrato.

A:





- **10.21.2** Arcar com eventuais prejuízos causados a CMRB/AC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.
- **10.21.3.** Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas.
- 10.22. São de responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a CMRB/AC ou terceiros, no exercício de sua atividade.
- 10.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **10.24.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços(s) a ser solicitado:
- **11.2.** Efetuar o pagamento da Contratada em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência;
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do gestor do contrato;
- **11.4.** Notificar por escrito à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **11.5.** Proporcionar todas as facilidades, informações e esclarecimentos para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de forma regular e satisfatória.
- 11.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança ou embarace o gestor do contrato, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Branco, capital do Estado do Acre.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio Branco - Acre, 27.10.2017.

Pela Contratante:

MANUEL MARCOS C. DE MESQUITA

Presidente - CMRB

JAKSON R. RAMOS DA SILVA

1º Secretário - CMRB

Pela Contratada:

MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - EPP

CNPJ nº. 11.661.499/0001-02

Representante: ELLYSON OLIVEIRA MAIA

Contratada





ANEXO ÚNICO

DO QUANTITATIVO DE SERVICOS E DA JORNADA DE TRABALHO

Jornada de Trabalho	Cargo	Quant. de cargo para contratação imediata
40 horas semanais; 2ª feira a 6ª feira; Diurno - das 07 hs às 17 hs	Auxiliar de limpeza	10

4